



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2010.

"Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo do Município referente ao exercício fiscal de 2008."

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ERNANDES CAPELLINI, usando das atribuições oriunda do Artigo 31, § 2º, da Constituição Federal; Artigo 47, § 2º, da LOM; e, Artigo 199, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que os Parlamentares aprovaram e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo consubstanciado que:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 65/2009-Pleno, às fls. 777/779, oriundo dos autos que albergam os atos que compõe as peças das contas prestadas pelo Poder Executivo, referente ao exercício fiscal de 2008, autuado sob o nº 1222/09-TCE-RO;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio acima referido, proferido pelo *Egrégio* Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que mereceu manifestação favorável para aprovação, por unanimidade de votos, na sessão realizada aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove (05/11/2009), naquela *augusta* Corte;

CONSIDERANDO o parecer que trata o Artigo 198 e Artigo 199, ambos, do Regimento Interno, proferido e expedido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que conduziu o Projeto desde Decreto Legislativo ao plenário desta Casa de Lei com deliberação favorável para aprovação;

CONSIDERANDO que na 15ª Sessão Ordinária, da 7ª Legislatura, do 1º Período Legislativo da 2ª Sessão Legislativa, realizada nesta data, este colegiado deliberaram em única votação nominal, nos termos do Arti



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete da Presidência

go 199 do Regimento Interno, com o seguinte resultado 09 (nove) votos a favor.

DECRETA:

Art. 1º Aprovadas as Contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Fiscal de 2008, estratificada dos autos do Processo autuado sob o nº 1222/2009-TCE-RO, perfazendo III Volumes, contendo (801) laudas, todas numeradas, excetos os atos porventura pendentes de apreciação daquela Corte de Contas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 10 de Maio de 2010, 22º da Emancipação; 188 da Independência; e 122 da República.


ERNANDES CAPELINI
Presidente